

OS BOMBARDEIOS AÉREOS

O magnifico trabalho que abaixo publicamos é de autoria de notavel jurista e illustre diplomata brasileiro. É obra da maior oportunidade, sobre um dos mais palpitantes aspectos da guerra atual. A erudita exposição feita demonstra a crueldade dos metodos pelos alemães, italianos e japoneses nos ataques aéreos, logo que iniciaram as hostilidades na guerra desencadeada para o dominio totalitário do mundo.

1. — PRINCIPIOS JURIDICOS

O horror dos bombardeios aéreos, cujos efeitos devastadores cada vez mais se fazem sentir hoje em dia, em vários teatros de hostilidades, levou muitos internacionalistas, no intervalo entre a primeira e a segunda guerras mundiais, a proclamarem a necessidade da sua interdição. Diversos governos participaram dêsse ponto de vista e a Conferência do desarmamento, inaugurada em Genebra em Fevereiro de 1932, adotou uma resolução na qual recomendou francamente a supressão de semelhante método de guerra.

Na verdade, a tendência doutrinária, no sentido da sua proibição ou da sua restrição, é antiga, e como que já havia influido na idéia da applicação à guerra aérea de certos preceitos dos leis de guerra terrestre e da guerra marítima, relativos a bombardeios.

Conforme é sabido, a guerra aérea, de origem relativamente recente, nunca foi objeto de regulamentação internacional especial. E' exacto que já da 1.^a Conferência da Haia, em 1899, resultara uma declaração, que proibiu, por cinco anos, o lançamento de projecteis ou explosivos, dos balões. A 2.^a Conferência, reunida em 1907, renovou essa interdição, em declaração idêntica, que, no entanto, não recebeu ratificações mui numerosas e só seria obrigatória em guerra na qual todos os beligerantes fôsem partes contratantes, não podendo dest'arte ser invocada em nenhuma das duas guerras mundiais.

Pensou-se contudo, conforme atrás ficou dito, em applicar à guerra aérea, por analogia, preceitos vigentes no tocante à guerra terrestre e à guerra marítima. Assim, por exemplo, uma vez que o artigo 25 do Regulamento anexo à 4.^a convenção da Haia, de 1907, sobre leis e costumes da guerra terrestre, proíbe o ataque ou bombardeio, por qualquer meio que seja, das cidades, aldeias, habitações ou edificios

não defendidos, e o artigo 1.º da 9.ª convenção, também da Haia, precisou que a mesma proibição existia, em princípio, no tocante a bombardeamentos por forças navais, — alguns internacionalistas julgaram que se poderia adotar, igualmente, como princípio de ordem geral, o da proibição de bombardeios por aparelhos aéreos, de localidades não defendidas.

Restava, porém, determinar o que seria uma localidade *não defendida*. Não houve definição oficial da expressão, mas alguns autores dos mais reputados consideraram como localidade não defendida a que, efetivamente, se não defende, seja ou não fortificada, declarando que uma localidade é defendida quando o inimigo não pode nela penetrar sem séria resistência.

Tratando-se, todavia, de bombardeio aéreo, tal definição era evidentemente insuficiente, pois o mesmo, em geral, não visa a penetração numa localidade, mas a destruição desta ou de alguma coisa dentro desta. Daí a distinção, que se procurou estabelecer e parece existir, de fato, na técnica militar moderna, entre *bombardeio de ocupação* e *bombardeio de destruição*, sendo o objetivo deste último destruir coisas do inimigo que apresentem algum interesse militar. Por via de extensão, chegou-se, em seguida, à conclusão, confirmada pela prática internacional, de que o *bombardeio aéreo é firmemente admissível, se dirigido contra qualquer objetivo militar* (análogamente, aliás, ao que já sucedia com o bombardeio marítimo, permitido explicitamente, no artigo 2.º da 9.ª convenção da Haia, quando se trate de objetivo militar). Nessa categoria, foi geralmente incluído o seguinte: forças militares; obras de fortificação ou outras, de caráter militar; estabelecimentos e depósitos militares; fábricas e centros de manufatura de armas, munições e material de guerra; portos utilizados como bases militares; linhas de transportes ou comunicações, utilizadas militarmente; centros ou nós ferroviários e de estradas de rodagem. A dita conclusão foi consagrada no artigo 5.º de uma resolução adotada pela Associação de direitos internacional (*International Law Association*), reunida em Estocolmo em 1924, e já fora aceita no artigo 24 do chamado Código aéreo da Haia, elaborado de fins de 1922 a Fevereiro de 1923, por uma comissão de juristas composta de representantes da Inglaterra, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão e Holanda. Os referidos artigos, depois de definirem como objetivo militar aquele “cuja destruição total ou parcial constituiria para o beligerante uma clara vantagem militar”, estabeleceram, em termos quase idênticos aos da enumeração acima, uma lista de tais objetivos. Declararam, porém, que o bombardeio aéreo deverá ser evitado nos casos em que os objetivos militares se encontrem em tal posição que não possam ser bombardeados sem que se já atingida a população civil. Por outro lado, proibiram o bombardeio de cidades, vilas, aldeias,

habitações e edifícios não situados na vizinhança imediata, só o autorizaram no caso de existir presunção razoável de que a concentração militar aí é bastante importante para justificar o bombardeio, mas sem se perder de vista o perigo em que assim incorre a população civil.

A 19.^a Assembléia da Liga das Nações, em resolução adotada em Setembro de 1938, recomendou princípios que se não afastam dos do mencionado Código da Haia, formulando-os assim: 1) o bombardeio intencional de populações civis é ilegal; 2) os objetivos visados do ar devem ser legítimos objetivos militares e suscetíveis de ser identificados; 3) qualquer ataque sobre legítimos objetivos deve ser levado a efeito de tal maneira que as populações civis das vizinhanças não sejam bombardeadas por negligência.

E' verdade que tanto o Código da Haia, quanto a resolução da Associação de Direito Internacional são meros trabalhos de juristas, sem sanção alguma oficial. E' verdade, também, que a citada resolução da Liga das Nações não tem força obrigatória. Em todo caso, essa resolução e os ditos trabalhos podem ser considerados como fontes acessórias u indiretas do direito relativo à guerra aérea e poderiam servir de base à prática internacional, dado que, em tal matéria, não há regra alguma de direito escrito, nem seria possível alegar-se a existência de um costume geralmente estabelecido.

Como quer que seja, ao se iniciar a segunda guerra mundial, constituia princípio geralmente admitido pela melhor doutrina internacional o de que *os bombardeios aéreos devem visar exclusivamente objetivos militares.*

Outro princípio, por assim dizer implícito no anterior e sobre o qual parecia reinar acordo geral, era o de que *são ilegítimos os bombardeios aéreos destinados a aterrorizar a população civil.* O Código aéreo da Haia (no seu artigo 22) e a Associação de direito internacional (no artigo 4.^o da sua citada resolução) manifestaram-se formalmente nesse sentido, bem como também no da interdição dos bombardeios aéreos destinados a destruir ou danificar propriedades particulares sem caráter militar ou ferir não-combatentes. Por sua parte, a Conferência do desarmamento, reunida em Genebra, declarou que "todo ataque aéreo contra as populações civis será proibido de maneira absoluta".

A razão desse princípio era e é óbvia: derivava em linha reta da regra de direito internacional que determina a imunidade dos não-combatentes contra ataques diretos. O princípio de tal imunidade já tem sido reconhecido até por tribunais internacionais.

De certo, essa imunidade não apresenta caráter absoluto. Assim, a doutrina e a prática têm admitido que objetivos militares possam ser bombardeados ainda que pela presença de não-combatentes nas cir-

cunvizinhanças, estes se achem expostos, casualmente, a sofrer danos. E' verdade, contudo, que se tem considerado como francamente aconselhavel a desistência da ação, quando se calcula que os danos a que se acham expostos os não-combatentes são desproporcionados ao fim visado.

Convem, por outro lado, não esquecer a dificuldade de se estabelecer uma linha precisa de separação entre combatentes e não-combatentes, — a menos que se adote o critério simplista de que os primeiros são os que fazem uso de armas de guerra contra o inimigo, sendo não-combatentes os demais. Ora, há individuos que, sem pegar em armas, têm participação ativa na luta armada. Tais são, por exemplo, os operários das fábricas de armas ou munições; os trabalhadores empregados em obras de fortificação: etc. Não devem esses ser equiparados aos combatentes, propriamente ditos?

Desta categoria, a bem dizer, só poderão ser excluidos aqueles que não participem efetivamente do esforço de guerra do seu país.

Em suma, porém, tem-se ou tinha-se comó assente a necessidade de serem prohibidos os bombardeios aéreos indiscriminado, obre centros de população civil.

Na primeira guerra mundial, foi geralmente admitida pelos beligerantes a ilegalidade dos bombardeios aéreos dirigidos exclusivamente contra populações civis, para qualquer fim. Essa regra sofreu exceções, mas quasi sempre sob alegações de represálias ou da existência de algum objetivo militar dentro dos centros atingidos.

Não há dúvida que a aplicação rigorosa dos princípios acima expostos se tornou mais difficil com o alargamento dos fins e das condições da guerra moderna, a participação direta ou indireta de quasi todos os elementos válidos da nação na luta armada, a dificuldade técnica de atingir precisamente os objetivos visados do alto.

Em todo caso, isso não impedia que, dada a manutenção dos bombardeios aéreos como meio de guerra, se subordinassem eles aos dois princípios acima enunciados e em favor dos quais militavam os próprios sentimentos de humanidade, princípios que aquí repetimos: 1.º) o bombardeio aéreo deve visar exclusivamente objetivos militares; 2.º) é ilegitimo o bombardeio aéreo destinado a aterrorizar a população civil.

Na prática, naturalmente, esses princípios estavam destinados a sofrer violação na nova guerra mundial, segundo o temperamento de cada povo ou a doutrina de guerra de cada país.

II. — TEORIAS ALEMÃS

Os Alemães, por exemplo, não se vexariam de os desrespeitar. Primeiro que tudo, em virtude da idéia, que parece entre eles espalhada e é mui cara ao Nazismo, segundo a qual "não há direito contra o

interesse alemão. A raça superior", o povo de senhores" considera-se sempre acima de qualquer lei internacional.

Depois, foi na Alemanha que surgiu a doutrina de que, "na guerra, a necessidade supera a maneira de a fazer" (*Kriegsraeson geht vor Kriegsmanier*).

Ora, a teoria da necessidade, sustentada por numerosos autores alemães e já invocada solenemente por um chanceler do *Reich*, tudo justifica. De acordo com a mesma, as leis de guerra perdem sua força obrigatória em caso de necessidade, isto é, uma vez que contrariem os fins que se buscam com a guerra. Segundo informa Lauterpacht, o Tribunal do *Reich* alemão (*Reichsgericht*), em casos decididos nos anos de 1922 e 1924, baseou-se na doutrina da necessidade, ou, mais precisamente, na de que a salvaguarda própria (*self-preservation*) autoriza o desrespeito dos regulamentos da Haia. Assim, embora os ditos regulamentos tenham estipulado que "os beligerantes não têm um direito ilimitado quanto à escolha dos meios de prejudicar o inimigo", os Alemães, tanto na primeira quanto na segunda guerra mundial, puseram mais de uma vez de parte as leis de guerra, sempre que a necessidade, no seu conceito elástico, os incitou a isso.

O Manual do Estado-Maior alemão sobre as leis da guerra continental, de 1902 (*Kriegsgebrauch im Landkriege*), inspirado nos ensinamentos de Clausewitz, Hartmann e outros, já dizia, aliás, ser lícito "todo meio de guerra sem o qual o objetivo de guerra não poderia ser alcançado", e que "os cuidados relativos as pessoas e aos bens só podem ser atendidos se a natureza e o objetivo da guerra com eles se acomodam". Já naquela época, entretanto, vigorava o Regulamento da Haia, de 1899, ao qual a Alemanha se achava ligada pela assinatura e a ratificação...

Na prática, durante qualquer guerra, os Alemães nunca se preocuparam muito com sentimentalismos ou princípios de humanidade. Para não sair da matéria de bombardeios, podemos lembrar, por exemplo, que a concepção segundo a qual estes podem ser empregados como meio de pressão sobre a população civil, afim de aterrorizar e de a forçar a exigir a rendição de uma cidade ou a conclusão da paz, foi a que os levou a bombardear Strasburgo em 1870, destruir voluntariamente a sua biblioteca e atirar sobre a sua catedral. O general alemão Werder confessou então que o bombardeio da cidade não lhe daria os baluartes desta, mas levaria os habitantes a exigirem a capitulação. Durante a mesma guerra, os sitiados de Paris não atiravam, em geral, sobre as fortificações da cidade, mas sobre o interior desta. Em 1917, também, os bombardeios da capital francesa pelos famosos canhões "Berta" não buscavam outro efeito senão o de aterrorizar a população civil.

Foi, aliás, da Alemanha que partiu a idéia da "guerra total", na qual as considerações de direito e de humanidade nada representam, ou, antes, são postas de lado. Um dos propugnadores da idéia, isto é, o General Ludendorff, já anunciava, alguns anos antes do início do conflito atual, que uma das tarefas especiais da força aérea seria o bombardeamento da população do país inimigo.

Hitler estava, de certo, bem compenetrado disto quando, na noite de 14 para 15 de Março de 1939, num dos salões da sua Chancelaria, em Berlim, ameaçou o velho presidente Hacha da Tchecoslovaquia, de destruir Praga por bombardeio aéreo, caso o pobre homem se negasse a entregar-lhe os destinos do seu país...

III. — ATOS NIPÔNICOS

Os japoneses não se deixam guiar tão pouco por considerações de natureza jurídica ou humanitária, uma vez que estejam em jogo as suas ambições ou os seus interesses egoísticos.

Sabe-se com que crueldade eles teem feito a guerra na China, desrespeitando regras de direito ou princípios de moralidade, tratando desapiadadamente as populações civis.

No tocante à guerra aérea, já em 22 de Setembro de 1937, o governo dos Estados Unidos da América protestava contra o anúncio feito pelo governo de Tokio da sua intenção de fazer bombardear a cidade de Nanquim e seus arredores. Dizia, com razão o primeiro que "o bombardeio geral de uma extensa área onde reside uma larga população empenhada em ocupações pacíficas é ilegítimo (*unwaranted*) e contrário aos princípios de direito e de humanidade".

Nada impediu, porém, que os japoneses bombardeassem aquela e várias outras cidades chinesas, completamente indefesas.

Em 30 de Junho de 1938, o "Osservatore Romano" noticiava que, "em consequência dos conhecidos e recentes danos causados a algumas cidades chinesas por bombardeios executados pela aviação japonesa", a Santa-Sé, "inspirada unicamente pelos princípios de justiça e de caridade cristã", havia encarregado o Delegado Apostólico em Tokio de intervir junto ao governo japonês afim de obter que, no decurso das hostilidades, o exército nipônico usasse de particular cuidado "para evitar os inúteis morticínios produzidos pelos bombardeamentos de cidades abertas". E acrescentava que o Ministro dos Negocios Estrangeiros japonês havia prometido que seriam empregados "todos os meios permitidos pelas contingências bélicas, para assegurar a imunidade das populações civis". Não consta, porém, que tivesse procurado negar ou ao menos justificar os fatos alegados, nem que o seu governo tenha, depois, dado ordens efetivas às forças militares nipônicas no sentido da cessação dos referidos bombardeios.

Na realidade, estes continuaram, e entre outros danos que deliberadamente provocaram figurou a destruição da Universidade de Nan-Kai, em Tien-Tsin.

Mas os ataques aéreos a civis, na guerra que os japoneses desencadearam contra a China ha cerca de seis anos, não se manifestam apenas nos bombardeios indiscriminados, sobre cidades abertas. Assim, por exemplo, é bem conhecido, por se ter tornado um incidente internacional, o caso do avião comercial pertencente a uma companhia sino-americana (a "China National Aviation Corporation"), atacado e abatido por aviões militares ou navais nipônicos, pouca distância de Hong-Kong, em Agosto de 1938. Cinco desses aviões metralharam o avião comercial, forçando-o a pousar ao largo da costa de Kuang-Tung, e depois ainda o metralharam ao solo e lhe jogaram pequenas bombas, até destruí-lo. Os passageiros não foram poupados, sendo também deliberadamente atingidos pelos tiros nipônicos. Dos 17 ocupantes do avião atacado, somente 3 se salvaram. Entre os 14 mortos, havia três mulheres e duas crianças.

O pior é que a barbaria japonesa não parece recuar ante processo algum de guerra, por mais contrário que seja aos sentimentos de humanidade. Não hesita, portanto, em recorrer ao uso dos gases asfixiantes, proibido em atos internacionais de que o Japão foi signatário e francamente condenado pelo direito internacional, conforme declarou o Conselho da Liga das Nações em Maio e Novembro de 1938. Eferivamente, os japoneses várias vezes, nos seus bombardeios aéreos sobre cidades chinesas (e também em operações terrestres), utilizaram gases venenosos. Ainda recentemente, em fins de Março do corrente ano, os jornais norte-americanos publicaram noticia proveniente de Chung King, em que se confirmava, mais uma vez, a aludida utilização.

A guerra nipônica apresenta, entretanto, aspecto ainda mais desumano. Assim é que ela chega ao ponto de lançar mão de meios bacteriologicos, contra as populações civis chinesas. De facto, a 19 de Setembro último, o Encarregado de Negócios da China em Berna comunicava ao Presidente do Comissão Internacional da Cruz-Vermelha, em Genebra, que, na manhã de 30 de Agosto de 1942, três aviões japoneses tinham sobrevoado Nanyang, na província de Honan (China Norte), e lançado sobre aquela cidade grãos de milho e desorgo. O exame a que os serviços da Administração de higiene procedera imediatamente sobre os ditos cereais tinha provado que os mesmos continham bacilos de peste; e, pouco depois, uma epidemia se havia declarado naquela região.

IV. — A ITALIA E A DOCTRINA DOUHET

A Italia facista não estaria longe de acompanhar, nessa matéria, os seus aliados do famoso Pacto tripartido. Como prova disto, já havia o exemplo da guerra contra a Etiópia, durante a qual aviões italianos bombardearam sem piedade, até com gases tóxicos, populações abissínicas indefesas.

Desde antes, porem, o governo facista perfilhara a doutrina da guerra total, pregada incansavelmente pelo general italiano Giulio Douhet. O conhecido livro dêste, intitulado "Il dominio dell'aria", foi publicado, em primeira edição, no ano de 1921, *sob o patrocínio do Ministério da Guerra italiano* e "largamente difundido" — segundo disse o autor — "entre as autoridades militares do Exército e da Marinha" (prefácio da 2.^a edição). A segunda edição, aparecida em 1927, foi feita sob os auspícios do Instituto Nacional Fascista de Cultura. A terceira edição, já póstuma, saiu em 1932 (A. Mondadori, editor), com prefácio do general Italo Balbo, então Ministro da Aeronáutica. Essa última edição (da qual tirámos as citações abaixo), editada sob os auspícios da revista "Le Vie dell'Aria", reproduz a anterior, com o acréscimo dos dois últimos estudos publicados por Douhet.

No prefácio da 3.^a edição, disse o general Balbo que aqueles escritos eram "um documento precioso da genialidade italiana no campo dos estudos militares e que a sua actualidade era "permanente". Balbo louvava Douhet por apresentar os factos militares contemporâneos "com a mente livre de preconceitos escolásticos e à luz do bom senso".

Mais tarde, no volume XVIII (aparecido em 1933) da "Enciclopedia Italiana" (Treccani, editor), à página 92, 2.^a coluna, o mesmo ardente chefe fascista dizia: "A concepção da guerra aérea totalitária, mediante a armada do céu, é uma concepção nova, *nitidamente italiana*, que teve no general Giulio Douhet um precursor, cujas teorias são hoje conhecidas e discutidas no mundo inteiro".

Vejamos, pois, quais os principios fundamentais dessa teoria, tão calorosamente gabada pelos "homens do regime" e tão francamente reivindicada para a Italia.

Segundo o general Douhet, o conceito fundamental, que deve reger a guerra, é o seguinte: "resignarmos-nos a sofrer os danos (*offese*) que o inimigo nos possa infligir, afim de utilizarmos todos os recursos para o fim de infligir ao inimigo danos maiores" (p. 68). Outro principio que lhe parece essencial é o de "causar ao adversário o máximo dano, o mais rapidamente possível" (p. 59).

O maior dano possível, na guerra aérea, depende, além dos meios aéreos disponíveis, da escolha dos alvos, a ser atingidos. Quanto a es-

tes objetivos mais sensíveis, material e moralmente, como aqueles que produzem as maiores repercussões sobre o andamento geral da guerra". (p. 68).

Ele reconhece quanto é trágico pensar em que a decisão, em semelhante tipo de guerra, "deve resultar necessariamente da destruição de todas as energias materiais e morais de um povo", mas, a título de consolação, logo acrescenta que, com esse gênero de guerra, a decisão surgirá em brevíssimo tempo e, portanto, "não obstante a sua atrocidade, essas guerras serão mais humanas do que as passadas, porque, em definitivo, custarão menos sangue (p. 70).

Em todo caso, Douhet esforça-se por mostrar que, se a guerra aérea, como propugna, parece atroz, será isto devido a uma especial e tradicional sensibilidade, "que será necessário modificar" (p. 221). Ora, a guerra não é mais apenas o combate de forças armadas, mas de nações: é uma luta de povos. Assim, ajunta, com franqueza: "A distinção entre beligerantes e não-beligerantes não é mais hoje admissível, nem de direito, nem de facto. Não o é de direito, porque nas nações em guerra todos trabalham para a guerra: o soldado que empunha a carabina, o operário que carrega o cartucho, o camponês que semeia o grão, o cientista que estuda um composto, químico. Não o é de facto, porque o dano pode alcançar todos os cidadãos, e o lugar mais seguro para alguém se abrigar será a trincheira. Vence-se a guerra despedaçando-se as resistências da nação adversária: obtêm-se este escopo mais facilmente, mais rapidamente, mais economicamente, isto é, com menor desperdício de sangue, atacando-se diretamente as resistências adversárias, ali onde sejam mais fracas e mais vulneráveis. Quanto mais as armas tiverem efeitos rápidos e terríveis, quanto mais depressa atingirem os centros vitais, quanto mais profundamente atuarem sobre as resistências morais, mais a guerra se fará realmente civilizada (*civile*), portanto mais limitados serão os danos em relação ao conjunto da humanidade" (p. 222).

Esses os princípios estabelecidos e defendidos pelo autor de "Il dominio dell'aria". Os corolários de semelhante doutrina podem ser facilmente deduzidos das citações acima feitas. O próprio Douhet, porém, incumbe-se de indicar alguns no seu livro. Assim, para despedaçar a força de resistência inimiga, mostra ele que convém aterrorizar a população civil, atingir os centros habitados, difundir o pânico, pois isto "rende imensamente mais" do que atacar obstáculos materiais, mais ou menos sólidos (p. 150).

A escolha dos objetivos, na guerra aérea, depende, em todo caso, do escopo que, no momento, se tenha em vista: ou conquistar o domínio do ar, ou cortar o exército e a marinha, das suas bases, ou agir contra os órgãos diretores do adversário, ou "lançar o terror no país inimigo para despedaçar a resistência moral" (p. 59). Esse último

objetivo será atingido por meio das unidades de bombardeio, que, uma vez conquistado o domínio do ar pela Armada aérea, poderão desenvolver toda a sua potência ofensiva, quase sem nenhum risco, e ser utilizadas “para disseminar a destruição e o terror no interior do país inimigo, para lhe despedaçar a resistência material e moral” (p. 42). Neste caso, *sobre alvos constituídos por edifícios normais — armazens, oficinas, estabelecimentos, centros habitados — a mais completa destruição poderá ser obtida, provocando-se incêndios e paralisando-se, com materiais tóxicos (venefici) toda actividade humana, durante certo tempo*. (p. 49).

Em relação a centros habitados, Douhet insiste em que a Armada aérea, agindo sobre estes, poderá, levando o terror e a confusão ao país adversário, despedaçar-lhe rapidamente a resistência material e moral” (p. 66).

Convém notar que, nas suas idéias sobre a guerra aérea, o general Douhet não esqueceu o valor do emprego de gases tóxicos. Assim, menciona ele como materiais destruidores utilizáveis os incendiários, os explosivos e os tóxicos (*venefici*). Vai, no entanto, mais longe, dizendo que a química já pode fornecer venenos de poder terrível e de eficácia superior aos mais potentes explosivos, mas a bacteriologia poderá fornecer meios ainda mais formidáveis. E exclama: “Basta pensar que forças de destruição viria a possuir a nação cujos bacteriologos descobrissem o modo de propagar uma epidemia mortal no país adversário e, contemporaneamente, o sôro para se imunizar (p. 10).

Justificando, precisamente, a utilização de tão crueis meios, ele declara: “Quem se bate pela vida ou pela morte — e hoje ninguém se pode bater diversamente — tem o sacrosanto direito de se valer de todos os meios de que dispõe para não morrer” (p. 206). E pouco adiante acrescenta: . . . “pois que na guerra se deve causar ao adversário o máximo dano, serão sempre empregados os meios, *quaisquer que sejam*, mais adequados e tal fim”. Prevê, aliás, que “precisamente pela sua terrível eficácia, a arma tóxica, (*larma del veleno*) será largamente empregada na guerra futura”. E conclue: “Este é o fato brutal que se deve olhar de face, sem falso pudores e sem morfinizantes sentimentalismos”. (p. 207).

As citações acima provam superabundantemente que a doutrina do general Douhet é a da guerra aérea totalitária, — como muito bem a qualificou o general Balbo, — e que a mesma muito se aproxima das concepções dominantes na Alemanha.

O mais grave é que essa doutrina recebeu o mais favorável acolhimento do governo italiano. O livro em que foi pregada causou-lhe tal impressão que determinou a criação do Ministério da Aeronáutica e, depois, a da Armada aérea italiana.

Das suas idéias se impregnou de tal forma o primeiro chefe do novo departamento governamental (general Balbo) que, este no artigo atrás citado, estampado na "Enciclopedia Italiana", não hesitou em proclamar, com referência à guerra aérea, a necessidade de a dirigir contra objetivos sensíveis, "sempre com o escopo principalmente ofensivo e agressivo, *tendente à desmoralização moral do adversário*".

As deficiências da aviação italiana, em comparação com os progressos efetuados nessa matéria em outros países, não permitiram à Italia pôr em prática os ensinamentos do general Douhet. Em todo caso, segundo consta, nos primeiros dias após a sua entrada em guerra, quando a França já estava perto de depôr as armas, aviões italianos participaram dos ataques aéreos contra refugiados franceses. E, quando, no outono de 1940, os alemães desenvolveram a sua brutal ofensiva aérea sobre Londres, Mussolini anunciou, em discurso, que pediria aos aliados de alem-Brenner a honra de participar de tal ofensiva, para o que enviou logo à frente ocidental algumas esquadrilhas aéreas italianas. Em ordem do dia, o Comando aéreo italiano tinha aliás anunciado que as águias romanas voariam sobre a Grã Bretanha. Nessa mesma época os jornais italianos estampavam, com satisfação não escondida, fotografias das ruínas causadas pelos bombardeios aéreos em quarteirões habitados de Londres.

V. — PRÁTICA NA GUERRA ATUAL

Ao se iniciar ou na véspera de se iniciar a grande guerra atual, o Presidente Roosevelt dirigiu um apelo aos governos que nela se poderiam achar envolvidos, para que evitassem, em todos os casos aéreos de populações civis ou de cidades não fortificadas, contando que o compromisso de assim proceder não fosse violado pela parte adversa.

O governo francês respondeu imediatamente (1.º de Setembro de 1939), em sentido favorável, declarando que, na eventualidade de ser arrastado à guerra, faria tudo por poupar às populações civis os sofrimentos que as hostilidades podem acarretar, e que já havia dado aos chefes de todas as forças francesas a ordem de não bombardear populações civis e de limitar os bombardeios aéreos a objetivos estritamente militares. Essa ordem, naturalmente, fôra dada sob condições de reciprocidade. (Veja-se o *Livre Jaune* de 1939, doc. n. 333, p. 318.319. O governo inglês respondeu em termos análogos.

Dois dias depois, ou, mais precisamente, a 3 de Setembro, os governos francês e inglês publicaram uma declaração conjunta, em que, referindo-se ao apelo do Presidente dos Estados Unidos, manifestaram a firme intenção de poupar as populações civis, preservar em toda a medida do possível os monumentos da civilização e não se afastar das leis de guerra, uma vez que o adversário a estas se submetesse. No tocante a bombardeios, disseram então que já haviam enviados instru-

ções expressas aos comandantes das respectivas forças armadas para que só os dirigissem sobre "objetivos estritamente militares, no sentido mais estrito do termo" (*Livre Jaune* cit., doc. n. 369, p. 345-346).

O governo alemão, alguns dias mais tarde, disse tomar nota da declaração conjunta e anunciou que, por sua vez, estava disposto a aderir à mesma norma de proceder, sob condição de reciprocidade.

Já então, porém, haviam os alemães iniciado (isto é, desde o primeiro dia da guerra e, portanto, antes que a Inglaterra e a França tivessem entrado na luta) a prática de bombardeios indiscriminados sobre cidades polonesas, bem como a de metralhar, do ar, populações civis, — práticas essas que nunca abandonaram, na campanha contra a Polónia. Já no dia 2 de Setembro, ao meio dia, o Embaixador francês, Léon Noel, comunicava de Varsóvia, ao seu governo os aviões não se tinham limitado, na véspera, a alvejar objetivos que apresentassem interesse militar. E dava como exemplo o fato de que, de 130 pessoas mortas, só 12 eram militares, e o de que um asilo para pequenos alienados fôra atingido em Varsóvia. Além disto, dizia que refugiados civis que se encontravam num trem que vinha de Poznán tinham sido bombardeados e as vítimas, nesse caso, como no do asilo, tinham sido numerosas (*Livre Jaune* cit., doc. n. 349, p. 327).

Efetivamente, desde o 1.º de Setembro de 1939, os Alemães tinham começado os bombardeios aéreos sobre numerosas localidades polonesas sem nenhum objetivo militar, bombardeios que se sucederam durante muitos dias. Simultaneamente, nas estradas e campos da Polónia, eram deliberadamente metralhados, por aviões alemães, campos e refugiados civis.

Varsóvia foi bombardeada desde o primeiro dia, e na noite de 25 para 26 de Setembro sofreu um bombardeio incessante e devastador, até 5 horas da manhã.

Várias outras cidades polonesas, grandes e pequenas, e até simples aldeias, algumas muito longe da frente de batalha ou de qualquer linhas de comunicações, sofreram bombardeios aéreos. A primeira parte da coleção de testemunhos e documentos sobre as atrocidades alemãs na Polónia publicada pelo governo polonês em 1940 (*Livro Negro*), fornece uma lista impressionante, pela extensão e pelos pormenores, das localidades sem objetivos militares atacadas pelos alemães naquele 1.º de Setembro.

Segundo algumas estatísticas, só em Varsóvia, em consequência dos bombardeios aéreos e de artilharia, durante aquela curta campanha, morreram mais de 60 mil pessoas.

Depois, com a invasão dos Países-Baixos, foi à vez de Rotterdam uma das mais florescentes cidades holandesas. Esse bombardeio, efetuado sistematicamente, após que tivesse cessado alí qualquer resistência, causou a ruína quase completa da cidade. Em Janeiro de 1941,

um órgão da propaganda nazista muito conhecido, isto é a revista "Signal", estampava uma fotografia de Rotterdam devastada, acompanhando-a da seguinte legenda: "O aspecto da guerra total. Após Varsovia, Rotterdam não soube tirar a lição de uma defesa inútil contra a aviação alemã. O custo do desafio foi a destruição do coração da cidade". Era a confissão cínica dos dois crimes.

Mais tarde foram Londres, Coventry e outras cidades britânicas os alvos escolhidos pela aviação tedesca. Os bombardeiros indiscriminados sobre Londres prolongaram-se durante alguns meses, na segunda metade de 1940, especialmente em Setembro e Outubro, quando foram incessantes. Em 10 de Maio de 1941, ainda houve um grande bombardeio terrorista sobre Westminster Hall, a Westminster Abbey, a torre do Big Ben. Os mortos, quase todos civis, subiram, até aquela data, a muito mais de dez mil.

Em Setembro de 1940, Hitler anunciara publicamente a sua intenção de arrasar as cidades britânicas. No dia 17 daquele mês, o "Völkischer Beobachter" declarava: "O destino de Londres está sendo cumprido com a mesma necessidade lógica com que Varsovia e Rotterdam pagaram por sua insensata resistência."

O bombardeio de Coventry foi tão devastador que a propaganda do Eixo chegou a criar o verbo *coventrizar* para indicar alegremente o arrasamento de uma cidade por bombas aéreas, sorte de que eram abruptamente ameaçadas outras cidades inglesas.

Em 6 de bril de 1941, a Alemanha inopidamente atacava a Iugoslávia. Antes de qualquer declaração de guerra, desencadeava ela um bombardeio formidável sobre Belgrado, que dias antes fora declarada cidade aberta e que, por isto, ao se iniciar o ataque, não dispunha de defesa alguma anti-aérea. Ao amanhecer daquele dia, uma formação de 270 a 300 bombardeiros de diversos tipos atacava a cidade, enquanto tropas alemãs estavam em marcha para invadir a Iugoslávia de tres lados, ao mesmo tempo. O primeiro bombardeio de Belgrado, efetuado com bombas incendiárias e explosivas, durou duas horas. Dois outros ataques foram feitos no mesmo dia, cêrca das 12 e das 15 horas, mais mortíferos do que o primeiro. Segundo informapões de um professor da Universidade de Belgrado, ex-presidente da Cruz Vermelha sérvia, teria havido, no primeiro dia, 28 mil mortos, alem de milhares de feridos, dos quais morreram 4 mil nos dias subsequentes. Outras informações pretendem que êsses algarimos estão muito aquém da realidade.

Esses exemplos são bastante eloquentes e parecem dispensar a indicação de outros.

Convem, entretanto, acrescentar que não foi apenas contra as cidades que se desencadeou a furia aérea teutônica. Os refugiados, que Dois outros ataques foram feitos no mesmo dia, cêrca das 12 e das 15

enchiam estradas da Polónia, da Belgica, e da França, foram muitas vezes alvos das metralhadoras dos aviões alemães.

Além disto, navios mercantes não comboiados, navios de pesca, navios-faróis e até faróis fixos foram também, desde o começo da guerra, atacados desapiadadamente pela aviação germânica. Já em Março de 1940, por exemplo, era assim afundado o navio "Domala", da *British Indian Line*, afundamento que acarretou a morte de cem passageiros e membros da tripulação.

VI. — CONCLUSÃO

Os casos acima referidos, as doutrinas atrás mencionadas mostram claramente a quem cabem responsabilidades pela grande propagação dos bombardeios aéreos, sob formas, na verdade, tremendas.

Em 10 de Maio de 1940, quando a Alemanha, após as destruições praticadas na Polónia e depois da invasão da Noruega, Holanda e Belgica, tinha já levado a efeito numerosos bombardeios aéreos indiscriminados, o governo britânico, referindo-se à sua declaração feita no começo da guerra, anunciou que se reservava o direito de tomar medidas adequadas, na hipótese de populações civis na Grã-Bretanha, na França ou em países auxiliados pela Grã-Bretanha, serem bombardeados pelo inimigo. Em todo caso, dias depois, a 18 do mesmo mês, reafirmou o seu propósito de que, fôsse qual fôsse a politica da Alemanha a êsse respeito, a Grã Bretanha não recorreria a bombardeios dirigidos *exclusivamente* contra populações civis.

De facto, apesar de ter sido vítima de cruéis bombardeamentos, apesar de lhe ser licito recorrer ao uso de represálias, — terríveis, sem dúvida, mas justificadas como única resposta talvez aos abusos flagrantes de um inimigo sem escrúpulos, — a Grã Bretanha tem procurado, com os seus bombardeios aéreos, cingir-se a objetivos materiais úteis para a guerra.

Evidentemente, nem sempre é possível, num bombardeio aéreo, nas condições atuais da técnica da guerra, evitar danos involuntários a objetivos, não previstos. Ainda que dirigidos de boa fé contra objetivos puramente militares, êle atinge muita vez populações civis, obras de art., séculos de civilização. Por isto mesmo é que, por sentimentos de humanidade, julgamos aconselháveis a abolição desse método de guerra, quando terminar o presente conflito.

A nosso vêr, com efeito, seria desejavel que ao fim desta colossal guerra se adotasse firmemente, como obrigação universal, o princípio da abolição dos bombardeios aéreos. Mas que a essa obrigação sejam constringidos a ligar-se, em primeiro lugar, — tanto pela assinatura quanto pela supressão dos meios materiais de ação que poderiam tornar vão o compromisso, — aqueles que atcaram o incêndio da presente conflagração, na Europa e na Asia, e iniciaram, com a sua prática e com as suas doutrinas, o sistema dos ataques aéreos contra cidades abertas e populações civis. — (Jornal do Comercio — 11. VII. 943).